



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS
PROTETOR

LIDO
EM: ___ / ___ / ___

1º SECRETÁRIO

EMENDA À LOA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 8468/2021

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO
DE LEI GP 898/2021, CMP 7806/2021
QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022.

Incluem-se no Projeto de Lei GP 898/2021, CMP 7806/2021, que estima a receita e fixa a despesa do município de Petrópolis para o exercício financeiro de 2022, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no orçamento da Secretaria de Saúde, para a contratação de serviços de esterilização de cães e gatos e controle de zoonoses.

ACRÉSCIMO

ÓRGÃO: 18 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 10.304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROGRAMA: 10.304.2020 – Melhoria da Qualidade de Saúde

ATIVIDADE: 18.541.2017.2.111 – Esterilização de Cães e Gatos e Controle de Zoonoses

NATUREZA DA DESPESA: 4490.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$600.000,00

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 13 – COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

UNIDADE: 01 – COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 04.121 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PROGRAMA: 04.121.2023 – Planejamento Estratégico e Urbano

ATIVIDADE: 04.121.2023.2.094 – Administração e Captação de Convênios, Contratos de Repasse e Parcerias

NATUREZA DA DESPESA: 4490.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$600.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo destinar dotações orçamentárias para a Secretaria de Saúde, especificamente para o Programa Melhoria da Qualidade de Vida, incluindo em suas atividades a esterilização de cães e gatos e o controle de zoonoses.

Sabe-se, lamentavelmente, que muitos animais são abandonados à própria sorte nas ruas de Petrópolis, o que, por sua vez, pode ocasionar a super população de cães e gatos em nossa cidade, colocando em risco à saúde pública devido à possível incidência de zoonoses.

Desta forma, imprescindível para a saúde pública deste município que sejam destinadas dotações orçamentárias para o trabalho de esterilização de cães e gatos, controlando a natalidade desses animais e, consequentemente, reduzindo o número de zoonoses.

Saliente-se ainda que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seus artigos 6º e 196^[1], prevê a saúde como um direito social de todos, preconizando que o Estado deve garantir-la mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ademais, nossa Carta Magna, em seu artigo 225^[2], preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Neste sentido, ao promover esta Emenda à Lei Orçamentária Anual (exercício de 2022), pretende este Vereador não apenas cumprir com as promessas de defesa e proteção do meio ambiente, realizadas junto à comunidade petropolitana, como também contribuir para a prevenção e conservação da saúde de nossos municípios.

Por estas razões, demonstrada a relevância e importância desta matéria para o município de Petrópolis, é que pugna este Vereador pelo apoio dos I. Pares na aprovação desta Emenda.

^[1] “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

[2] Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2021



DOMINGOS PROTETOR
Vereador